

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

UFVJM - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep/ Diretoria de Atenção
à Saúde - Dasa

Exercício 2023

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Educação**

Unidade Auditada: **UFVJM/Diretoria de Assistência à Saúde/ Dasa - PROGEP**

Município/UF: **Diamantina/MG**

Relatório de Avaliação: **nº 02/2023 (1415454)**

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliação (assurance), assessoria (advisory) e percepção (insight) baseadas em risco.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA UAIG?

Trata-se de Auditoria objetivando a avaliação dos processos de concessão de licença para tratamento da própria saúde, dos servidores da UFVJM.

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?

A escolha dos temas passíveis de auditoria é realizada no ato de construção do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT. O tema Avaliação da eficiência e eficácia do serviço de perícia da UFVJM foi escolhido em atendimento a uma demanda da alta administração da universidade.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conclusões:

Alteração de estrutura por autoridade incompetente sem a respectiva aprovação da mudança no regimento de regimento interno pelo Consu.

Ausência de mapeamento do processo de perícia oficial.

Não utilização exclusiva da plataforma digital do governo federal para a tramitação de atestados.

Não realização de perícias dentro de um prazo razoável.

Inobservância do prazo máximo de licença para tratamento da própria saúde.

Recomendações:

Recomendação 01.01 – A Reitoria para que se abstenha de efetuar alterações de estruturas sem a prévia aprovação do Consu nos respectivos regimentos internos.

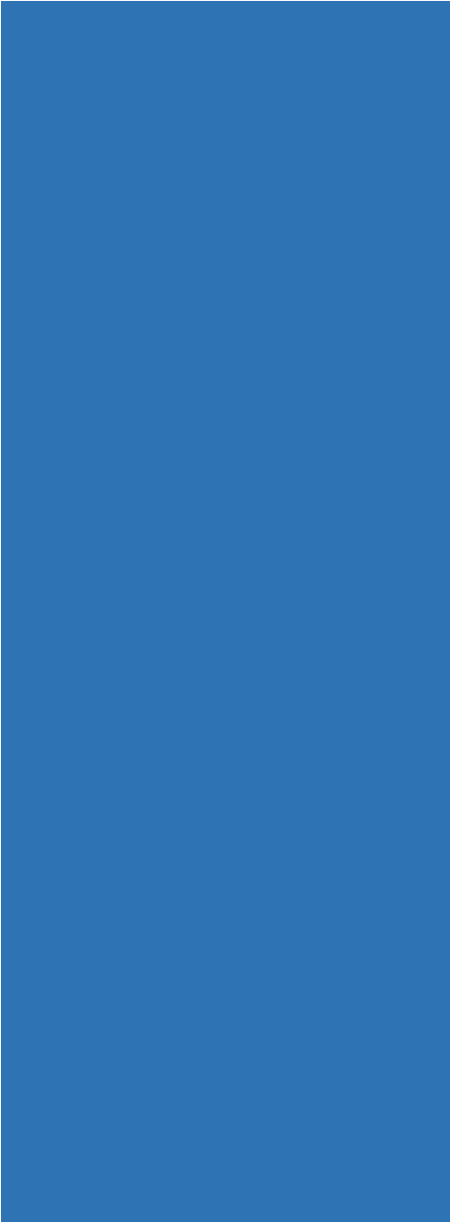
Recomendação 01.02 – Com o objetivo de regularizar a situação de Diretoria de Atenção à Saúde e observados os artigos 7º e 10 do Regimento Interno do Consu, o Reitor, na qualidade de Presidente do Consu, deverá pautar o assunto para que o conselho manifeste sobre essa alteração na estrutura das pró-reitorias envolvidas.

Recomendação 02.01 – A Dasa para dar o tratamento necessário ao processo de concessão de licença para tratamento da própria saúde, mapeando o processo, demonstrando os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e conseqüentemente, a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional.

Recomendação 03.01 – Em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto 7.003/2009, que a Dasa implante a cultura de envio e recebimento de atestados apenas por meio da plataforma digital específica para tramitação de atestados e que o recebimento do atestado físico, ocorra apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo servidor.

Recomendação 03.02 – Que a Dasa, realize uma campanha para orientar aos servidores sobre a necessidade de uso da plataforma digital para a tramitação de atestados.

Recomendação 04.01 – No mapeamento do processo de concessão de licença para tratamento da saúde do servidor, que a Dasa estabeleça prazo razoável para a realização da perícia médica, observado o disposto no art. 49, da Lei 9.784/99 e no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.



Recomendação 04.02 – Que a Dasa avalie a conveniência e oportunidade de criar um normativo interno, definindo os procedimentos a serem adotados desde a entrega do atestado e a respectiva tramitação, prazos para realização da perícia e formas de informação à chefia imediata do servidor.

Recomendação 04.03 – Que a Progep verifique a necessidade de adequação do quantitativo de pessoal da Diretoria de Atenção à Saúde, adotando as medidas cabíveis para realizar essa adequação.

Recomendação 05.01 – Que a Dasa adote medidas de controles aptas a impedir que o servidor fique afastado por prazo superior ao estabelecido observado o art. 188, da Lei 8.112/90.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Consu	Conselho Universitário
Dasa	Diretoria de Atenção à Saúde
Proace	Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROGEP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

SUMÁRIO

POR QUE A UAIG REALIZOU ESSE TRABALHO?	3
QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA UAIG? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?	3
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	6
SUMÁRIO	7
INTRODUÇÃO	8
RESULTADOS DOS EXAMES	9
RECOMENDAÇÕES	15
CONCLUSÃO	17
ANEXOS	18

INTRODUÇÃO

A Auditoria foi realizada na Seção de Perícia Oficial em Saúde, da Diretoria de Atenção à Saúde - DASA. Esse trabalho tem por finalidade, avaliar a eficiência do serviço de perícia da UFVJM. Nele foram examinadas apenas as licenças para tratamento da própria saúde (art. 202 a 204, da Lei 8.112/1990). O processo pertence à área gestão de pessoas, subárea afastamentos e licenças.

Essa ação consta no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT 2023 – Item: 1.1., decorrente de solicitação da Reitoria, conforme consta no processo SEI 23086.008316/2022- 66.

O objetivo deste trabalho é verificar se os controles internos referentes aos afastamentos e licenças constantes do escopo são suficientes para garantir a legalidade dos processos, se os atestados são protocolados dentro do prazo, se o setor responsável pelo processo possui regimento interno aprovado, se as perícias são marcadas dentro de um prazo razoável, se em 24 meses de atestado o servidor é aposentado e se é utilizado sistema informatizado.

Esse trabalho tem por objetivo responder as seguintes questões de auditoria:

- 1- O setor responsável pelo processo possui regimento interno aprovado?
- 2- Os atestados são protocolados dentro do prazo?
- 3- As perícias são marcadas dentro de um prazo razoável?
- 4- Em até 24 meses de afastamento, o servidor é aposentado?
- 5- É utilizado sistema informatizado?

A metodologia utilizada foi a utilização do Sistema e-Aud da CGU para execução da auditoria e gerenciamento dos Papéis de Trabalho, bem como análise das legislações de referência, pesquisas no sistema e-Campus, requisição de informações via Solicitações de Auditorias-SA, análise de conformidades, informações no portal institucional, reunião de apresentação da equipe e dos trabalhos, reunião de busca de soluções conjuntas e questionário de avaliação.

As limitações e/ou restrições na execução deste trabalho foram em relação à prorrogação de prazos para a entrega de respostas, que culminou na alteração do cronograma dos trabalhos e que em 2023 a UAIG deu início às execuções das auditorias via Sistema e-Aud da CGU, o que demanda mais tempo para obtenção das habilidades necessárias para operacionalização do sistema.

Originariamente, a Diretoria de Atenção a Saúde, nos termos da Resolução Consu 07/2019, é vinculada à Proace, no entanto, através da Portaria Reitoria n.º 673, de 17 de março de 2022, passou a pertencer à Progep.

Essa alteração dificultou a execução dos trabalhos, pois, apesar da diretoria, de fato, pertencer à Progep, todas as informações sobre ela e suas respectivas divisões estão na resolução que aprovou o regimento interno da Proace.

Em 25.08.2023 foi disponibilizado o relatório preliminar para a Dasa, Reitoria e Progep realizarem suas análises e manifestações. No dia 06.09.2023, o Diretor da Dasa encaminhou as manifestações e como originou uma nova recomendação à Progep, no dia 12.09.2023, encaminhamos e-mail à pró-reitoria, para manifestar sobre essa nova recomendação, o que ocorreu no dia 15.09.2023.

Na oportunidade de envio do relatório preliminar, foi oportunizado a Reunião de Busca de Soluções Conjuntas, no entanto, não houve manifestação de nenhuma das unidades.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Alteração de estrutura por autoridade incompetente sem a respectiva aprovação da mudança no regimento de regimento interno pelo Consu.

Fato 1 – Conforme informado na constatação anterior, por meio da Portaria n.º 673, de 17 de março de 2022, a reitoria movimentou a DASA da Proace para a Progep.

No entanto, o Estatuto da UFVJM estabelece que a competência para alteração de estrutura pertence ao Conselho Universitário (Res. Consu 02/2015, art. 12).

Por sua vez, o art. 25 do Estatuto, autoriza o Reitor ou seu substituto legal, em casos de manifesta urgência, tomar decisões “ad referendum” sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da universidade. Todavia, conforme o parágrafo único, essas decisões deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, estarão automaticamente anuladas.

Em pesquisa realizada na página de algumas IFES, verificamos que suas respectivas Diretorias de Atenção à Saúde, estão vinculadas à área de gestão de pessoas, conforme é possível verificar nos links constantes no Anexo II.

Cumprir informar que, conforme respostas encaminhadas pela Dasa, essa alteração de estrutura, prejudicou o funcionamento da unidade administrativa, como é possível verificar na resposta encaminhada à SA n.º 01 (item 05).

“Teófilo Otoni Quando da movimentação da DASA para PROGEP, perdemos a servidora responsável pelo setor de perícia do Mucuri. A partir de então, o setor da perícia do campus do Mucuri encontrou-se desprovido de servidor administrativo, desde o último ano de 2022, o

que acarretou a interrupção das atividades na Seção durante alguns períodos em 2022 e 2023...”

Conforme o entendimento constante no parágrafo único, do art. 25, do Estatuto da UFVJM, a Portaria n.º 673, de 17 de março de 2022 perdeu validade porque não foi encaminhada para ratificação do Consu na sessão imediatamente após sua publicação.

Um fato interessante que vislumbramos e que pode ser utilizado como boas práticas em outras instituições, é que a Universidade Federal de Ouro Preto possui um Centro de Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, que presta assistência à comunidade universitária.

Esse Centro de Saúde é utilizado pelos cursos da área de saúde e foi realizado um convênio junto à prefeitura e instalaram a sede de uma Unidade Básica de Saúde na universidade.

Fato 2 – Nos termos do art. 2º, VI, do Regimento Interno da Proace (Res. Consu 07/2019), a Dasa é parte integrante da referida pró-reitoria.

No entanto, por meio da Portaria n.º 673, de 17 de março de 2022, a reitoria movimentou a DASA da Proace para a Progep, sem alteração dos regimentos internos das pró-reitorias envolvidas. Assim, considerando a Dasa como parte integrante da Progep e que ela é uma diretoria que pertence à uma pró-reitoria, deveria constar no respectivo regimento interno.

Critério – Lei 11.173, de 06 de setembro de 2005.

Art. 3º A UFVJM, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, organizará sua estrutura e forma de funcionamento nos termos da lei, de seu Estatuto, de seu Regimento Geral e das normas legais pertinentes.

Art. 7º A administração superior da UFVJM será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento Geral.

Estatuto da UFVJM:

Art. 12. Compete ao Consu:

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

Art. 20. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

III- pró-reitorias;

Parágrafo único. As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

Regimento Geral da UFVJM

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e as Congregações regulamentarão as atividades peculiares aos órgãos da Universidade e, por meio de Resoluções Complementares, as matérias previstas no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 32 (...)

Parágrafo Único: As atribuições específicas de cada pró-reitoria serão estabelecidas em regimento próprio.

Condição – A Dasa está vinculada à Progep por meio de simples portaria, no entanto, todas as informações sobre a diretoria e suas respectivas divisões encontram-se no Regimento Interno da Proace, aprovado pelo Conselho Universitário, o qual tem a competência para tal ato.

Causa – Inobservância do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM na alteração de estruturas pelo Reitor.

Efeito – Falta de transparência. Desorganização administrativa. Falta de planejamento na alteração de estruturas. Possível retrabalho caso o Consu não acate essa alteração nas estruturas das unidades envolvidas.

Conclusão – Em face do exposto, verifica-se a alteração de estruturas por autoridade sem competência para a prática desse ato, contrariando os normativos internos da universidade, fato que traz insegurança jurídica para a instituição.

2. Ausência de mapeamento do processo de perícia oficial.

Fato 1 - Verificou-se que no Portal Institucional, em Escritório de Processos, é ausente o mapeamento pela Dasa/Progep do processo de concessão de Licença para tratamento da própria saúde e consequentemente a identificação dos Procedimentos Operacionais Padrão.

Critério - Portaria nº 946/2022, art. 10 - Diretrizes da Política de Gestão de Riscos da UFVJM.

Condição - Ausência de mapeamento do processo concessão de Licença para tratamento da própria saúde.

Causa – Falta de mapeamento do referido processo.

Efeito - Não atendimento à Política de Gestão de Riscos da UFVJM. Falta de mapeamento dos riscos do respectivo processo.

Conclusão – Ausência de mapeamento por fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para o macro processo concessão de licença para tratamento da própria saúde.

3. Não utilização exclusiva da plataforma digital do governo federal para a tramitação de atestados.

Fato 01 – O art. 4º, § 4º, do Decreto 7.003/2009, com redação dada pelo Decreto 11.255, de 09 de novembro de 2022 traz a obrigatoriedade da utilização de plataforma digital para tramitação de atestados pelos servidores.

Conforme resposta encaminhada pela Dasa (item 3.1 da SA 02), a Seção de Perícia ainda aceita a entrega do atestado por e-mail ou entrega presencial, em virtude problemas no próprio sistema ou dificuldade de acesso por parte dos servidores.

Fato 02 – Através do documento “Protocolo de entrega de atestados 2022”, que é um controle manual, verificou-se que o servidor ***.150.801-**, realizou a entrega de atestado fora do prazo legal de 05 dias.

Questionamos à Dasa sobre essa situação e informaram que, segundo o servidor, era de rotina encaminhar os atestados à chefia imediata, anexados ao processo de frequência.

No entanto, a Dasa orientou ao servidor quanto à forma adequada e prazo para entrega dos atestados.

Fato 03 – Após análise da documentação apresentada, verificou-se que o setor de perícia, possui um controle manual de entregas de atestados, no entanto, o servidor não recebe um protocolo da respectiva entrega, o que será sanado com a utilização apenas da plataforma digital para a tramitação desses documentos.

Critério – Decreto 7.003/2009.

Art. 4º (...)

§ 4º O atestado deverá ser encaminhado por meio de plataforma digital do Governo federal no prazo de cinco dias corridos, contado da data do início do afastamento do servidor.

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Condição – A Seção de Perícia aceita a entrega de atestados físicos, não utilizando integralmente a plataforma digital.

Causa – Falta de imposição por parte da Seção de Perícia para que o servidores utilizem apenas a plataforma digital SouGov para a entrega dos atestados, tendo em vista que não estão se atentando quanto à obrigatoriedade de entrega dos atestados por meio da plataforma digital.

Efeito - Perda de informação. Risco de falha humana na tramitação dos atestados. Maior carga de trabalho para os servidores. Possibilidade de desconto no pagamento do servidor que está aguardando a realização da perícia.

Conclusão – Dessa forma, verifica-se que na UFVJM não está sendo utilizado um dos principais controles disponíveis para a tramitação de atestados médicos, fato que pode estar ocorrendo pela falta de habilidade de alguns servidores em utilizar a plataforma digital, no entanto, é fundamental que a Dasa exija utilização do sistema pelos servidores da instituição.

4. Não realização de perícias dentro de um prazo razoável.

Fato 01 – Conforme resposta à SA n.º 02, encaminhada pela Dasa em 23.06.2023, no caso de alguns servidores da amostra, não foram encaminhados os respectivos laudos periciais, porque ainda existiam perícias do ano de 2022 pendentes desses servidores.

Através dos laudos que foram encaminhados, verificou-se que, em alguns casos, as perícias foram realizadas muito tempo após o início do afastamento. Em determinados casos, as perícias foram realizadas após o término do prazo de afastamento do servidor, conforme ANEXO III.

Como é possível verificar no processo 23086.008316/2022-66, documento 0751864, a reclamação da Proad é justamente a falta de informações sobre os afastamentos dos servidores da pró-reitoria, que pode ter sido motivada pelos atrasos na realização das perícias.

Na legislação que versa sobre afastamentos e perícias, salvo melhor juízo, não vislumbramos nenhum normativo que estabeleça um prazo máximo para a realização das perícias médicas para afastamentos, salvo no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal que traz que a avaliação pericial deverá ser realizada o mais breve possível.

No entanto, em se tratando de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, é preciso levar em consideração o art. 49, da Lei 9.784/99, que estabelece que concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Problemas com os prazos de realização de perícia também ocorreram no INSS, o que gerou um acordo entre a autarquia e o Ministério Público Federal¹.

Nesses termos, como não existe na UFVJM, nenhuma regulamentação quanto aos prazos de realização de perícia, entendemos ser necessária a observância dos prazos estabelecidos na Lei 9.784/99.

Cumpramos ressaltar que, conforme informação trazida pela Dasa em resposta ao item 05 da Solicitação de Auditoria 01, a movimentação da Dasa, para a Progep, sem nenhum planejamento, implicou na perda de servidores administrativos nos *campi* fora da sede, sendo que no campus Mucuri, culminou na interrupção das atividades no setor de perícia. E ainda, a diretoria já tinha um déficit de servidores (administrativos e peritos).

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/outras/minuta-final-do-acordo.pdf>.

A falta de servidores implica diretamente na forma e no prazo de realização dos serviços de qualquer órgão ou repartição.

Critério - Artigo 49, da Lei 9.784/99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Manual de Perícia Oficial em Saúde – (...) A avaliação pericial deverá ser realizada o mais breve possível. (Capítulo II – Da perícia Oficial em Saúde – pag. 13).

Condição – Perícias realizadas após o período de afastamento estabelecido nos atestados e ausência de prazo para realização de perícias.

Causa – Demora no agendamento das perícias, gerada por possível déficit de servidores e alteração da estrutura da Dasa sem planejamento prévio.

Efeito - Realização da perícia depois de encerrado o problema de saúde do servidor. Impossibilidade de verificar o problema de saúde do servidor.

Conclusão – Assim sendo, considera-se necessário o estabelecimento de prazos para a realização de perícia na UFVJM.

5. Inobservância do prazo máximo de licença para tratamento da própria saúde.

Fato 01 – De acordo com as informações encaminhadas pela Dasa, verificamos que os afastamentos do servidor *****.961.196-****, ultrapassavam 800 (oitocentos) dias. Esse prazo é superior ao estabelecido no § 1º, do art. 188, da Lei 8.112/90 que é de 24 meses.

Como não obtivemos acesso aos Relatórios de Afastamento, não foi possível verificar se esses afastamentos são atinentes a uma mesma enfermidade e conseqüentemente se contrariou ao normativo retro-mencionado.

No entanto, durante os trabalhos desta auditoria, ocorreu a aposentadoria do referido servidor.

Consta na amostra, um servidor com um total de 719 (setecentos e dezenove) dias de afastamento, todavia, a chefia do servidor informou que o mesmo já retornou à suas atividades.

Por outro lado, no processo 23086.008316/2022-66, documento 0751864, em e-mail do mês de fevereiro de 2022, consta questionamento sobre o tempo de afastamento de um servidor e solicitação para apreciação da possibilidade de aposentadoria. Verificou-se que tal servidor foi aposentado no mês de agosto daquele ano.

Critério - Lei 8.112/1990.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

(...)

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.

(...)

Condição – Servidor afastado além do prazo de 24 meses estabelecido no art. 188, da Lei 8.112/90.

Causa – Inobservância do prazo máximo de licença para tratamento da própria saúde.

Efeito - Atraso para aposentadoria do servidor. Impossibilidade de substituição do servidor enquanto não for aposentado.

Conclusão – Nesses termos, faz-se necessária a adoção de medidas para evitar que servidores fiquem afastados por prazos superiores aos estabelecido na legislação.

RECOMENDAÇÕES

Achado nº 1.

01.01 – A Reitoria para que se abstenha de efetuar alterações de estruturas sem a prévia aprovação do Consu nos respectivos regimentos internos.

01.02 – Com o objetivo de regularizar a situação de Diretoria de Atenção à Saúde e observados os artigos 7º e 10 do Regimento Interno do Consu, o Reitor, na qualidade de Presidente do Consu, deverá pautar o assunto para que o conselho manifeste sobre essa alteração na estrutura das pró-reitorias envolvidas.

Benefícios esperados – Segurança jurídica nas relações entre a comunidade acadêmica e transparência nas relações. Aumentar a previsibilidade e coerência na aplicação dos regulamentos internos da UFVJM, garantindo aos servidores e discentes um ambiente mais previsível.

Achado nº 2.

02.01 – A Dasa para dar o tratamento necessário ao processo de concessão de licença para tratamento da própria saúde, mapeando o processo, demonstrando os Procedimentos Ope-

racionais Padrão – POPs e conseqüentemente, a identificação e tratamento dos riscos, em consonância à Política de Gestão de Riscos da UFVJM e orientações da Diretoria de Governança Institucional.

Benefícios esperados - Atendimento à Política de Gestão de Riscos. Transparência e melhor conhecimento dos servidores sobre aspectos relacionados procedimentos de solicitação de licença para tratamento da própria saúde.

Achado nº 3.

03.01 – Em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto 7.003/2009, que a Dasa implante a cultura de envio e recebimento de atestados apenas por meio da plataforma digital específica para tramitação de atestados e que o recebimento do atestado físico, ocorra apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo servidor.

03.02 – Que a Dasa, realize uma campanha para orientar aos servidores sobre a necessidade de uso da plataforma digital para a tramitação de atestados.

Benefícios esperados – Mais eficiência e transparência na tramitação dos atestados.

Achado nº 4.

04.01 – No mapeamento do processo de concessão de licença para tratamento da saúde do servidor, que a Dasa estabeleça prazo razoável para a realização da perícia médica, observado o disposto no art. 49, da Lei 9.784/99 e no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

04.02 – Que a Dasa avalie a conveniência e oportunidade de criar um normativo interno, definindo os procedimentos a serem adotados desde a entrega do atestado e a respectiva tramitação, prazos para realização da perícia e formas de informação à chefia imediata do servidor.

04.03 – Que a Progep verifique a necessidade de adequação do quantitativo de pessoal da Diretoria de Atenção à Saúde, adotando a medidas cabíveis para realizar essa adequação.

Benefícios esperados – Criação de controles para que as perícias ocorram em tempo razoável e maior segurança jurídica aos envolvidos no processo.

Achado nº 5.

05.01 – Que a Dasa adote medidas de controles aptas a impedir que o servidor fique afastado por prazo superior ao estabelecido observado o art. 188, da Lei 8.112/90.

Benefícios esperados – Diminuição da quantidade de perícias. Mais agilidade na substituição do servidor aposentado por invalidez.

CONCLUSÃO

Após a execução dos testes de auditoria, de forma a responder as questões de auditoria definidas para o presente trabalho, verificou-se que a Dasa, funciona dentro da Progep sem regimento interno aprovado pelo Conselho Universitário. Que a alteração de estrutura contrariou o Estatuto da UFVJM. O processo de perícia não foi devidamente mapeado pela diretoria. A Seção de Perícia não utiliza, de forma plena, a plataforma digital do governo federal para o recebimento de atestados. Ausência de controles internos que estabeleçam prazo razoável para realização de perícia e inobservância do prazo máximo de licença para tratamento da própria saúde. Nesses termos, o setor responsável precisa adotar medidas de controles aptas a sanar as impropriedades relatadas.

Observação: De acordo com a Orientação Prática: Relatório de Auditoria, Item 4.4, Pag. 48 da CGU², os relatórios de auditoria não são mais assinados pelos membros da equipe realizadora do trabalho, tendo em vista o caráter institucional desses relatórios e a utilização cada vez mais frequente de sistemas informatizados para emití-los e encaminhá-los às partes interessadas. Os dados dos membros da equipe, no entanto, devem ser registrados no sistema informatizado utilizado para a emissão do relatório.

² https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/44974/5/Orientacao_pratica_relatorio_de_auditoria_2019.pdf

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

A unidade auditada concordou com o teor da recomendação, sugerindo apenas a substituição de uma palavra.

Análise da equipe de auditoria

A sugestão foi acatada pela equipe de auditoria.

Achado nº 2

Manifestação da unidade auditada

A unidade auditada encaminhou a seguinte justificativa para a não realização do mapeamento dos processos do setor de perícia:

“Mediante o contexto vivido pelo setor de perícia no ano de 2022, justifica-se a não realização do mapeamento de processo de perícia médica para licença tratamento de saúde, em razão de vários fatores, tais como a defasagem de servidor no setor de perícia, houve também a determinação de tarefas pelos dirigentes da Pró-Reitoria – Progep, que estabeleceu como prioridade a realização dos agendamentos de perícia, após o retorno presencial instituído pela Portaria 710 de março de 2022, inclusive em atendimento da demanda represada originária da pandemia, intensificado o agendamento no segundo semestre, após o provimento de um servidor no setor de perícia”.

“Acrescida ainda, a tarefa de elaborar o Catálogo de Serviços a ser publicado na Progep, o que desprendeu dedicação de tempo para a construção do mesmo, referente a todos os serviços oferecidos pelo setor da perícia médica oficial, inclusive a licença para tratamento de saúde, em detrimento a execução de outros serviços, tais como o mapeamento de processo”.

Análise da equipe de auditoria

A equipe de auditoria acata a justificativa encaminhada, no entanto, a recomendação será mantida em virtude da necessidade de mapeamento dos processos de trabalho em todos os setores da UFVJM.

Achado nº 3

Manifestação da unidade auditada

Com relação ao título, a Diretoria de Atenção à Saúde informou que não concordava com o mesmo, sugerindo a seguinte redação:

Não concordamos com o título, pois é utilizada a plataforma digital para o recebimento do atestado, sugerimos alterar o título para: “Implementação da plataforma digital do governo federal para a tramitação de atestados”.

Na redação do “Fato 1” e do “Critério”, foi sugerida alteração na forma de citação da legislação.

Quanto à “Causa e “Conclusão” do Achado 4, a unidade sugeriu que fossem alteradas para os seguintes textos, respectivamente:

“O servidor público federal não se atém quanto às normatizações vigentes na Administração Pública Federal, quanto aos direitos e deveres, visto que a implementação e as diversas funcionalidades da plataforma digital SouGov foram amplamente divulgadas, pelos canais digitais do governo federal e da própria instituição”.

“Com a implementação da funcionalidade, minha saúde, na plataforma digital SouGov, muitos servidores manifestaram a falta de habilidade em acessar e enviar o atestado pela referida plataforma. Assim, mediante essa inovação, implica em mais tempo para obtenção das habilidades necessárias para operacionalização do sistema, não sendo caracterizada a não utilização do mesmo pelo serviço de perícia médica”.

No que tange às recomendações, a Dasa encaminhou as seguintes considerações:

04.01 “Ratificamos que vem sendo implantada a cultura de envio e recebimento de atestado pela plataforma digital do governo federal, através de campanhas divulgadas e orientações diárias aos servidores através de e-mail, telefone ou até mesmo atendimento presencial”.

04.02 “Foi realizada recentemente o envio para e-mail geral da UFVJM, a campanha para reforçar sobre as orientações de licença para tratamento de saúde, através da funcionalidade minha saúde, da plataforma digital do governo federal SouGov, para tramitação dos atestados”.

Análise da equipe de auditoria

Com relação ao título do achado, não acatamos a sugestão da Dasa, todavia, realizamos uma alteração para ficar mais claro que a diretoria já utiliza a plataforma gov.br, no entanto, ainda recebe atestados físicos, entregues presencialmente pelos servidores da UFVJM.

No caso da sugestão acerca do “Fato 1” e do “Critério”, entendemos que a sugestão de citação não altera o teor do que já tinha sido escrito no relatório, porém, fizemos a alteração no “Fato 01” e mantivemos como estava o “Critério”.

Já em relação às sugestões de alteração na redação da “Causa” e “Conclusão”, informamos que não acatamos à integra das sugestões propostas, mas, elas foram utilizadas para a alteração da redação desse campos.

Acerca das recomendações, ressaltamos que essas respostas deverão ser encaminhadas no momento do monitoramento com as respectivas comprovações de atendimento.

Achado nº 4

Manifestação da unidade auditada

Dasa:

A Dasa solicitou que o título do Achado 5 fosse trocado para “A não realização de perícias dentro de um prazo razoável”.

Na redação do Fato 1, a Dasa solicitou que fosse acrescentado ao seguinte:

“Considerando que o INSS é uma autarquia vinculado ao Ministério da Economia, em que as prerrogativas para tramitação das demandas e a viabilidade para executá-las, são mais eficientes, em razão de recursos humanos e tecnológicos, diferentemente da realidade estabelecida na Unidade SIASS/UFVJM.

Ressaltamos ainda que o INSS também encontra-se com grande acúmulo de solicitações para análise de perícias médicas em razão do reflexo da pandemia, o que não é diferente das unidades SIASS, cuja situação dificultou a realização das perícias referente aos afastamentos dentro do prazo de sua vigência”.

A Dasa sugeriu a alteração e/ou retirada da Recomendação 05.01, pelos seguintes motivos:

“As unidades SIASS em si, não têm prerrogativa para criar ou alterar procedimentos a serem adotados desde a entrega do atestado e a respectiva tramitação e prazo para realização da perícia e formas de informação à chefia imediata do servidor, visto que a publicação do atual Manual de Perícia Oficial em Saúde, é um documento que busca unificar, entre os órgãos e entidades do SIPEC, a compreensão quanto à aplicação das normas legais e infralegais relativas ao ato pericial de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90).

A intenção é socializar as informações existentes com todos os segmentos do setor: peritos oficiais, equipes multiprofissionais de saúde, gestores e operadores das unidades de gestão de pessoas, além dos próprios servidores públicos.

Sendo assim, o Manual de Perícia Oficial em Saúde, ferramenta de orientação aos diversos profissionais que interagem com essa temática no Serviço Público Federal”.

A diretoria também sugeriu a alteração do campo “Benefícios esperados” nos seguintes termos:

“Adequação do quantitativo de pessoal para que a realização das perícias ocorram o mais breve possível e proporcione maior segurança jurídica aos envolvidos no processo”.

Progep:

“Houve a criação da Divisão de Gestão de Força de Trabalho na PROGEP, que tem como uma das suas principais atribuições orientar/acompanhar/capacitar o dimensionamento da força de trabalho das unidades na instituição, a fim de adequar a força de trabalho necessária às demandas existentes. Em relação ao dimensionamento da força de trabalho da Diretoria de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, informo que será dada a prioridade necessária a esta atividade, dentro das condições de pessoal, processos e tecnologias disponíveis”.

Análise da equipe de auditoria

Dasa:

A auditoria acatou a solicitação da unidade auditada atinente ao título do achado.

Em relação à solicitação para inclusão do trecho que trata sobre o INSS, a auditoria atendeu a solicitado, haja vista que o parágrafo escrito pela equipe de auditoria serviu apenas para demonstrar que o INSS também já passou por problemas com os prazos das perícias, não merecendo maiores esclarecimentos sobre aquela autarquia, uma vez que ela não é objeto da auditoria.

No que pertine à solicitação de alteração na “causa” e na “conclusão”, informamos que as sugestões da unidade auditada foram utilizadas para realizar alteração nos respectivos campos, bem como na descrição do fato, no entanto, elas não foram citadas nos termos quais foram propostas.

Tratando da Recomendação 05.01, ressaltamos que em decorrência da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrada no art. 207, da Constituição Federal, as universidades possuem autonomia para definir sua organização interna, desde que não contrarie a Lei ou a Constituição. Assim, entendemos que a UFVJM pode definir prazos para realização de perícias. Para não fazer confusão com nomes, efetuamos uma alteração na recomendação.

No que pertine ao campo “Benefícios esperados”, informamos que não acatamos a sugestão, no entanto, em virtude dela, originou-se a recomendação 05.03.

Progep:

A UAIG irá monitorar o atendimento da recomendação.

Achado nº 5

Manifestação da unidade auditada

A unidade auditada sugeriu a alteração do título do achado para Análise técnica pericial do prazo máximo de licença para tratamento da própria saúde, retirando a palavra inobservância.

Análise da equipe de auditoria

No caso do título, entendemos não ser possível essa alteração uma que o achado foi justamente a inobservância do prazo.

Nota: Após o relatório preliminar, os achados 01 e 02 da versão preliminar estão juntos como achado 01. Assim, os demais achados ficaram da seguinte forma: achado 03 foi alterado para achado 02, achado 04 foi alterado para 03, achado 05 foi alterado para 04 e achado 06 foi alterado para 05.

II – ATENÇÃO À SAÚDE EM OUTRAS UNIVERSIDADES

ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIVERSIDADES			
Ordem	Orgão	Vinculação	Link
1	UFMG	Pró-Reitoria de Recursos Humanos	https://www.ufmg.br/prorh/a-prorh/estrutura-2/dast-departamento-de-atencao-a-saude-do-trabalhador/
2	UFV	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://pgp.ufv.br/conheca-a-pgp/divisooes/dss/servico-de-saude-ocupacional-e-qualidade-de-vida/
3	UFLA	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://progepe.ufla.br/
4	UFOP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://progep.ufop.br/coordenadoria-de-sa%C3%BAde-ocupacional-e-seguran%C3%A7a-do-trabalho
5	UFSJ	Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	https://ufsj.edu.br/progp/
6	UFRJ	Pró-Reitoria de Pessoal	https://pessoal.ufrj.br/?_ga=2.208353938.1659867309.1679406269-1803736319.1679406269&_gl=1*_1bytI3f*_ga*MTgwMzczNjMxOS4xNjc5NDA2MjY5*_ga_S9CWPVF04S*MTY3OTQwNjI2OS4xLjEuMTY3OTQwNjMwNi4wLjAuMA..
7	UNI-FESP	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://www.unifesp.br/reitoria/propessoas/departamentos/saude-deptos
8	UFES	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://progep.ufes.br/atencao-a-saude/unidade-siass

9	UFPR	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	http://progepe.ufpr.br/portal/progepe/
10	UFRN	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://progesp.ufrn.br/secao/saude
11	UFT	Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	https://ww2.uft.edu.br/index.php/progedep/acesso-rapido/22385-saude
12	U-FAM	Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas	https://progesp.ufam.edu.br/organprogresp.html
13	UFG	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://propessoas.ufg.br/p/30974-vigilancia-em-saude-do-servidor
14	UF-PEL	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	https://wp.ufpel.edu.br/progep/csqv/
15	UFRB	Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal	https://www.ufrb.edu.br/progep/atencao-a-saude
16	UFPA	Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal	https://progep.ufpa.br/progep/vigilancia-em-saude.html

III – PERÍCIAS REALIZADAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO.

PERÍCIAS REALIZADAS APÓS O FIM DO AFASTAMENTO			
Nome	Afastamento	Retorno	Perícia
***.961.196-**	15/09/2022	24/09/2022	30/11/2022
***.607.646-**	22/03/2022	17/04/2022	11/05/2022
***.573.066-**	17/11/2021	13/01/2022	24/08/2022
***.319.696-**	22/06/2022	30/06/2022	12/08/2022
***.481.386-**	07/01/2022	07/01/2022	29/08/2022
	10/01/2022	10/01/2022	29/08/2022
	25/01/2022	28/01/2022	29/08/2022
***.811.266-**	30/11/2022	30/11/2022	09/01/2023
	15/12/2022	15/12/2022	09/01/2023
	21/12/2022	19/01/2023	20/03/2023
***.317.906-**	28/01/2022	28/01/2022	25/08/2022
	07/02/2022	07/02/2022	25/08/2022
	10/06/2022	16/06/2022	25/08/2022
	27/06/2022	27/06/2022	25/08/2022
***.496.636-**	21/12/2021	19/04/2022	29/04/2022
	14/07/2022	15/07/2022	04/11/2022

	19/07/2022	25/07/2022	04/11/2022
	04/08/2022	02/09/2022	04/11/2022
	13/09/2022	27/09/2022	04/11/2022
***.580.906-**	07/07/2022	13/07/2022	28/09/2022
***.488.606-**	30/06/2022	04/07/2022	28/09/2022
***.537.288-**	05/07/2022	11/07/2022	25/08/2022
***.825.346-**	08/06/2022	10/06/2022	21/09/2022
***.558.506-**	10/11/2021	02/01/2022	01/06/2022
	02/02/2022	12/05/2022	01/06/2022
***.117.426-**	24/10/2022	22/11/2022	02/12/2022
	15/12/2022	16/12/2022	24/05/2023
***.207.486-**	29/08/2022	30/08/2022	20/10/2022
	31/08/2022	23/10/2022	02/12/2022
***.658.306-**	23/02/2022	25/02/2022	26/05/2022
	22/06/2022	28/06/2022	21/12/2022
	04/07/2022	08/07/2022	21/12/2022
	30/07/2022	27/09/2022	21/12/2022
***.509.136-**	12/09/2022	14/09/2022	03/11/2022
	27/09/2022	27/09/2022	03/11/2022
***.984.146-**	19/01/2022	29/01/2022	18/08/2022
	16/05/2022	17/05/2022	18/08/2022
	24/05/2022	11/06/2022	18/08/2022
	14/09/2022	16/09/2022	03/11/2022
***.150.801-**	24/02/2022	24/02/2022	19/08/2022
	03/03/2022	04/03/2022	19/08/2022
	17/03/2022	17/03/2022	19/08/2022
	24/03/2022	24/03/2022	19/08/2022
	05/05/2022	06/05/2022	19/08/2022
	14/06/2022	25/06/2022	19/08/2022
	30/06/2022	30/06/2022	19/08/2022
	13/09/2022	13/09/2022	23/12/2022
	15/09/2022	16/09/2022	23/12/2022
	19/09/2022	19/09/2022	23/12/2022
	28/09/2022	30/09/2022	23/12/2022
	10/10/2022	10/10/2022	23/12/2022